

ELEMENTO TÉCNICO Nº 8/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG

Unidade: IGESDF (Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e UPAs)

Solicitante: Superintendências

Interessado/Responsável: Superintendências das Unidades/Gerência de Engenharia Clínica

E-mail:

Contato: (61) 3550-8900

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a Aquisição de **Eletrocardiógrafo** mediante **REGISTRO DE PREÇOS**, destinado às Unidades de Saúde do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), possibilitando um atendimento adequado de saúde referência nos atendimentos de serviço de alta complexidade aos usuários do sistema SUS, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico.

1.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

1.2.1. Os equipamentos deverão estar identificados e com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

1.2.2. Os equipamentos deverão possuir Registro na ANVISA ou justificativa de dispensa de registro, caso aplicável.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O IGESDF abrange dois hospitais, sendo Hospital de Base (HB) e Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), além de 06 (seis) Unidades de Pronto Atendimento 24h em funcionamento e 07 (sete) Unidades de Pronto Atendimento 24h a serem construídas. O presente Elemento técnico tem por objetivo substituir equipamentos que devido ao seu tempo de uso sofreram desgaste natural e/ou encontram-se obsoletos, assim como visa suprir a abertura de novos leitos e unidades.

De modo a atender às necessidades de todas unidades, com substituição de equipamentos cuja tecnologia encontra-se defasada, e de modo a suprir a falta de equipamentos em alguns setores, foi elaborado o Planejamento Anual, constante nos Processos 04016-00025155/2019-59, 04016-00002757/2020-71 e 04016-00023027/2019-71. Nestes processos estão relacionados os pedidos para aquisição de equipamentos médico-hospitalares com seus respectivos quantitativos e as justificativas das solicitações.

Para suprir a demanda das 7 novas Unidades de Pronto Atendimento, foi validada a relação de equipamentos médicos necessários no Processo 04016-00004831/2020-94 pela unidade responsável, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS e o Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, que disponibilizam uma lista contendo os equipamentos/mobiliários mínimos obrigatórios para o adequado funcionamento das UPAs.

Esta aquisição também objetiva o atendimento à Portaria MS 529 de 1/4/2013 - DOU de 02/04/2013 - pág.43 - seção 1 – nº 62 – que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

O Eletrocardiógrafo é um equipamento básico para os setores assistenciais, que permite a realização de exame inicial para avaliação da saúde cardiovascular, assim como permite a identificação de anormalidades cardíacas. Os eletrocardiógrafos das unidades do IGESDF são de tecnologia obsoleta, visto que ainda utilizam canetas para registro do sinal cardíaco, havendo necessidade de substituição por novos.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

Os quantitativos de equipamentos foram baseados nas solicitações do Planejamento Anual de cada unidade, conforme Processos 04016-00025155/2019-59, 04016-00002757/2020-71 e 04016-00023027/2019-71.

A quantidade definida visa suprir as necessidades de todas unidades do IGESDF, considerando atualização de tecnologias, atendimento à demanda crescente e composição de todas as novas Unidades de Pronto Atendimento.

Para as UPAs, o quantitativo definido visa atender à Portaria nº 10/2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e conforme o Programa Arquitetônico Mínimo - Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, versão 2.0/2018, do Ministério da Saúde, para atendimento às UPAs.

Segue o Resumo dos quantitativos por Unidade :

Hospital de Base:

- **45** Unidades, sendo:
 - 01 Hemodinâmica
 - 44 para Serviço de Cardiologia (para distribuição a todo o Hospital)

Hospital Regional de Santa Maria:

- **09** Unidades, sendo:
 - 01 Ambulatório Térreo Clínicas
 - 01 Centro Cirúrgico Obstétrico
 - 01 Internação 2ºB (Clínica Médica)
 - 01 Internação 4º (Ginecologia e Obstetrícia)
 - 02 Internação 5ºAB (UTI Adulto)
 - 01 Nefrologia
 - 01 Pronto Atendimento Adulto
 - 01 Pronto Atendimento Pediátrico -sala de urgência

Unidades de Pronto Atendimento:

- **17** Unidades, sendo:
 - 01 para UPA Ceilândia
 - 01 para UPA Recanto das Emas
 - 01 para UPA Núcleo Bandeirante
 - 02 para UPA Paranoá
 - 02 para UPA Gama
 - 02 para UPA Ceilândia II
 - 02 para UPA Vicente Pires
 - 02 para UPA Riacho Fundo II
 - 02 para UPA Planaltina
 - 02 para UPA Brazlândia

Reserva Técnica:

- **7** Unidades

Totalizando **78 (setenta e oito) unidades** de Eletrocardiógrafo.

Optou-se pela aquisição mediante Registro de Preços, devido à entrega parcelada dos equipamentos, visto que parte é destinada às unidades de saúde já em operação e os demais serão destinados a novas unidades, ainda em construção e prazos diferentes de conclusão das obras.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. As especificações dos equipamentos e dos materiais utilizados são apresentadas no Anexo I.

5. GARANTIA TÉCNICA

5.1. Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, por um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

5.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos equipamentos.

5.3. A contratada deverá garantir comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.

5.4. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

5.5. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

5.6. Em caso de defeitos nos equipamentos durante a garantia, a Contratada deverá prestar atendimento em garantia.

5.7. O prazo de primeiro atendimento será de até 4 (quatro) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 2 (dois) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

5.8. A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

5.9. Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir:

5.9.1. O Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

5.9.2. Em caso de necessidade de retirada do equipamento para manutenção, será necessária a substituição do item no prazo máximo de 24 horas por um equipamento reserva, quando aplicável.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

a) nome do representante legal da empresa e dados;

b) detalhamento do objeto, conforme especificação do Anexo I;

c) as quantidades;

d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;

f) prazo para entrega do equipamento;

g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

h) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

i) marca e modelo do objeto;

j) garantia do objeto;

k) número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, fabricante, procedência e o número do registro da ANVISA; e

6.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

7. AMOSTRAS E PROSPECTOS

7.1. Caso seja necessário, o IGESDF poderá solicitar demonstração do(s) produto(s) ou catálogos ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).

7.1.1. O IGESDF convocará o fornecedor para demonstração dos produtos ofertados para teste, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.

7.2. A apresentação de produtos divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

7.3. Os produtos deverão ser entregues na Gerência de Compras ou Gerência de Engenharia Clínica do IGESDF no endereço SMHS – Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP:

70.335-900, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas ou na Unidade de Apoio no endereço SIA Trecho 17 rua 06 lote 115, Brasília/DF, CEP: 71200-216.

7.4. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.

7.5. A(s) amostra(s) poderá ser avaliada por comissão pré-estabelecida para aprovação do material.

7.6. Sendo o equipamento apresentado reprovado, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

7.7. Após a demonstração, o fornecedor será sinalizado para recolher o produto no mesmo local de entrega em até 3 (três) dias.

8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

8.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

8.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

8.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro),

assim como do sócio outorgante.

8.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

- a) Registros dos produtos, notificação ou dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.
- b) O número do Registro do produto na ANVISA ou a dispensa de Registro deverão ser especificados na proposta.
- c) Ficará a cargo do Fornecedor, provar que o produto objeto do Ato Convocatório não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- d) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.
- e) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- f) Comprovação de Assistência Técnica Autorizada localizada no Distrito Federal.

8.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Elemento Técnico.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 9.1. Apresentar o produto novo com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português;
- 9.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual);
- 9.3. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;
- 9.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material;
- 9.5. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa;
- 9.6. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF nos endereços na tabela abaixo:

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100
3	UPA - Ceilândia	Setor Norte, QNN 27, Área Especial D - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270
4	UPA - Núcleo Bandeirante	DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB, Brasília - DF, 71705-510
5	UPA - Recanto das Emas	Quadras 400-600 s/n, Área Especial - Brasília - DF, 72630-250
6	UPA - Samambaia	QS 107, Conj. 4 - Área Especial, Samambaia - DF, 7232-700
7	UPA - Sobradinho	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II - DF
8	UPA - São Sebastião	Quadra 102, Conj. 1 - São Sebastião - DF, 71692-101
9	UPA - Brazlândia	Vila São José, Q 37, AE 1, Posto de Saúde, Brazlândia/DF
10	UPA - Paranoá	Paranoá Parque Q ½ Comercial 1 AE 4 EPC, Paranoá/DF
11	UPA - Gama	Setor de Indústria QI 7, Área Reservada 2, Gama/DF
12	UPA - Ceilândia II	Expansão do Setor O, QNO 21, AE D, Ceilândia/DF
13	UPA - Vicente Pires	Rua 10 Qd 4D Chácara 135, Vicente Pires/DF
14	UPA - Riacho Fundo II	QN 31 Conjunto 3 Lote 1, Riacho Fundo II/DF
15	UPA - Planaltina	Setor Habitacional Mestre D'armas, Q 23 MD 2 Lt 1, Planaltina/DF
16	SIA - Unidade de Apoio	SIA Trecho 17 rua 06 lote 115, Brasília/DF, 71200-216

- 9.6.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento;
- 9.6.2. Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.
- 9.7. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.
- 9.8. Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.
- 9.9. O prazo para entrega dos produtos será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for

estabelecido prazo superior.

9.10. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) número da Ordem de Fornecimento;
- b) o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do Anexo I;
- c) marca e o nome comercial;
- d) número do registro do produto na ANVISA.

9.11. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.12. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

9.12.1. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

9.12.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

9.12.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A avaliação das propostas se dará pelo critério de menor preço global, desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico e a qualidade dos produtos especificados.

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

12. DOS TREINAMENTOS

12.1. Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas equipes das instituições que utilizarão o(s) equipamento(s);

12.2. Será solicitada 1 (uma) etapa de treinamento operacional *in loco*, de no mínimo 2 (dois) dias para cada instituição, conforme solicitação da CONTRATANTE, com acompanhamento de execução de procedimentos.

12.2.1. Em casos em que a necessidade de treinamento seja diferente da especificada no item 11.2, esta será apresentada na especificação do item do Anexo I.

12.3. A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico a no mínimo 4 (quatro) pessoas da equipe técnica do Instituto, sem ônus à Contratante, de modo a permitir execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

13.2. Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **Anexo I**.

13.3. Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.

13.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.5. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

13.6. Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Elemento Técnico.

- 13.7. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 13.8. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 13.9. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 13.10. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 13.11. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 13.12. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 13.12.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 13.13. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 13.14. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- 13.15. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).
- 13.15.1. O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 13.16. Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.
- 13.17. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.
- 13.18. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
- 13.19. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.
- 13.20. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA.
- 13.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.
- 13.22. Quando da assinatura do contrato, no caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 14.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 14.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 14.4. Garantir o contraditório e ampla defesa.
- 14.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico.
- 14.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 14.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15. FISCALIZAÇÃO E ATESTO DA NOTA FISCAL

- 15.1. A fiscalização e atesto da(s) Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Engenharia Clínica,

conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

16. PAGAMENTO

16.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

16.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.

16.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

16.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

16.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal individual por unidade;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s) e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

16.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

17. PENALIDADES

17.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Elemento Técnico e seus anexos, não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a empresa participante/vencedora estará sujeita às sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 10 (dez) dias após fim do prazo de entrega;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 10 (dez) dias depois do prazo máximo para entrega. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 20 (vinte) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

17.2. Caso a Contratada não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

18. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 01 de Setembro de 2020.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

Unidade de Apoio

Identificação do Responsável da área técnica:

GERÊNCIA DE ENGENHARIA CLÍNICA

Unidade de Apoio

Identificação do Responsável pela autorização da Unidade:

SUPERINTENDÊNCIA

Hospital de Base

SUPERINTENDÊNCIA

Hospital Regional de Santa Maria

SUPERINTENDÊNCIA

Atenção Pré-Hospitalar

Identificação do Responsável pela Unidade de Apoio:

SUPERINTENDÊNCIA

Unidade de Apoio

ANEXO I

ITEM	CÓDIGO EC	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
				Eletrocardiógrafo, digital e microprocessado com as seguintes características mínimas: Eletrocardiógrafo de 3 canais e 12 derivações; Tela de cristal líquido/ LCD, mínimo 6" (polegadas); Possibilidade de inclusão de dados de paciente; Possibilidade de transmissão de dados via LAN; Saída USB; Possibilidade de exportar arquivos em diferentes formatos; Aquisição digital e de 12 derivações simultâneas; Indicador de equipamento ligado à rede elétrica, funcionamento à bateria e recarregando a bateria; Indicador e detecção da derivação; Indicador de eletrodo solto; Indicador de falta de papel; Indicador de nível de carga da bateria; Bip QRS; Seleção em operação em modo manual e modo automático de derivações; Memória para armazenamento de exames; Bateria interna de lítio recarregável com autonomia mínima de 30 minutos; Velocidade de registro de 25 e 50 mm/seg., com indicação das derivações impressas; Velocidade de impressão: Modo manual e ritmo: 5mm/s, 10mm/s, 25mm/s, 50mm/s; Sensibilidade (Ganho): Seleccionável: 2.5 mm/mV(N/4), 5 mm/mV(N/2), 10 mm/mV(N), 20 mm/mV(2N);	

1	64	451	Eletrocardiógrafo Portátil Filtro de tremor muscular de 35 Hz (selecionável); Filtro de 60 Hz; Detecção e rejeição de marcapasso; Faixa de frequência cardíaca: 30 a 300 BPM; Impressora térmica interna para rolos de papel de no mínimo 110mm de largura; Acompanhar carro de transporte (suporte); Interpretação de ECG; Proteção contra descarga de desfibriladores; Proteção conforme NBR IEC 601-2-25/IEC 601.1 Software em português; Impressora incorporada ao equipamento; Peso máximo do equipamento de 1,5 kg; Possibilidade de integração com sistema MV Soul; Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136. <u>Acessórios</u> 02 (dois) cabos completos de ECG para 12 derivações; 02 (dois) conjuntos completos de kit eletrodo (pêras de sucção e adaptador); 02 (dois) conjuntos de eletrodos de membros tipo clip; 10 (dez) bobinas de papel para impressão de exames; 02 (dois) frascos de gel para eletrocardiografia; - Entregar manual do operador e técnico; - Entregar o calendário de preventiva durante a garantia; - Deve acompanhar certificado de calibração ou certificado de conformidade; - Prover assistência técnica autorizada no Estado/ Distrito da entrega do produto; - Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; - Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso.	78
---	----	-----	--	----



Documento assinado eletronicamente por **DENISE CRISTINA DA SILVA - Matr. 0000330-7, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 02/09/2020, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 02/09/2020, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EPITÁCIO DO NASCIMENTO SOUZA JÚNIOR - 0000834-0, Superintendente Operacional**, em 02/09/2020, às 12:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRACI DA CUNHA NOGUEIRA FILHO - Matr. 0000344-1, Superintendente Operacional**, em 02/09/2020, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NADJA REGINA VIEIRA CAVALCANTE CARVALHO - Matr. 00002019, Superintendente**, em 03/09/2020, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA - Matr.0000849-9, Superintendente Operacional do Hospital de Base**, em 08/09/2020, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY SILVA DE MENEZES - Matr.0000628-9, Superintendente da Unidade de Apoio**, em 08/09/2020, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **38865013** código CRC= **0A0C1DF0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SHMS Área Especial - Quadra 101 - Hospital de Base - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 - DF
35508900

04016-00033345/2020-83

Doc. SEI/GDF 38865013